

# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Volume 131 • Número 82 • São Paulo, quinta-feira, 6 de maio de 2021

Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-018822.989.20-8 (ref. TC-023928.989.18-5, TC-024432.989.18-4 e TC-024433.989.18-3)

Recorrente: Átlla Ramiro Menezes Dourado – Prefeito do Município de Mirante do Paranapanema.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema e Actio – Consultoria e Assessoria em Administração Pública Eireli, objetivando a prestação de serviços técnico-jurídicos especializados, no valor de R\$60.000,00.

Responsável: Átlla Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-07-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato, o termo aditivo de 06-08-18 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403), Giovana Eva Matos Farah (OAB/SP nº 368.597), Tamires Souza de Almeida (OAB/SP nº 399.552), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

35 TC-018826.989.20-4 (ref. TC-023928.989.18-5, TC-024432.989.18-4 e TC-024433.989.18-3)

Recorrente: Actio – Consultoria e Assessoria em Administração Pública Eireli.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema e Actio – Consultoria e Assessoria em Administração Pública Eireli, objetivando a prestação de serviços técnico-jurídicos especializados, no valor de R\$60.000,00.

Responsável: Átlla Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-07-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato, o termo aditivo de 06-08-18 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403), Giovana Eva Matos Farah (OAB/SP nº 368.597), Tamires Souza de Almeida (OAB/SP nº 399.552), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quando ao mérito, havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, votado pelo provimento parcial aos Recursos Ordinários, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.

36 TC-023128.989.20-9 (ref. TC-005030.989.18-0)

Recorrentes: Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto e José dos Reis Esteves – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: José dos Reis Esteves (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-11-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do valor impugnado.

Advogada: Patrícia Giglio (OAB/SP nº 172.948).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de reduzir para R\$ 32.921,96 (trinta e dois mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos) o valor a ser ressarcido pelo ex-Presidente da Câmara de Vista Alegre do Alto, Senhor José dos Reis Esteves, mantendo-se os demais fundamentos da decisão hostilizada.

Em seguida, apregoado o Doutor João Bruno Basseto de Castro, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 37, TC-025509.989.20-8, passou-se à apreciação do processo.

37 TC-025509.989.20-8 (ref. TC-002378.989.17-2)

Autor: Marcelo Perinelli – Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Aspásia.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Aspásia, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Marcelo Perinelli (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-002378.989.17-2 e com trânsito em julgado em 13-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa no valor de 160 Ufespas ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: João Bruno Basseto de Castro (OAB/SP nº 334.768).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor João Bruno Basseto de Castro, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.

38 TC-020988.989.20-8 (ref. TC-004053.989.18-2)

Requerente: Prefeitura Municipal de Bálamo.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bálamo, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Carlos Eduardo Carmona Lourenço e Monica Beatriz Cencil García Borghезan (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 24-07-20.

Advogado: Walter Carvalho Sanches (OAB/SP nº 56.008).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-015508.989.20-9 (ref. TC-001656.989.15-9, TC-010432.989.19-2 e TC-007234.989.17-6)

Recorrente: João Gualberto Fattori – Ex-Prefeito do Município de Itatiba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e a Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública e correlatos, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos, no valor de R\$6.025.492,80.

Responsáveis: João Gualberto Fattori, Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeitos), Maria de Fátima Silveira Polesi Lukjanenko, Roberto Ferrari, Herminio Geromel Júnior e Anderson Wilker Sanfins (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-06-20, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 24-02-17 e 27-02-19, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sérgio Luís Quaglia Silva (OAB/SP nº 107.489), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Vanessa Danielle Tega Bernardes (OAB/SP nº 253.502), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

40 TC-016934.989.20-3 (ref. TC-001656.989.15-9, TC-010432.989.19-2 e TC-007234.989.17-6)

Recorrente: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e a Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública e correlatos, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos, no valor de R\$6.025.492,80.

Responsáveis: João Gualberto Fattori, Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeitos), Maria de Fátima Silveira Polesi Lukjanenko, Roberto Ferrari, Herminio Geromel Júnior e Anderson Wilker Sanfins (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-06-20, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 24-02-17 e 27-02-19, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Sérgio Luís Quaglia Silva (OAB/SP nº 107.489), Vanessa Danielle Tega Bernardes (OAB/SP nº 253.502), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

41 TC-016942.989.20-3 (ref. TC-001656.989.15-9, TC-007234.989.17-6 e TC-010432.989.19-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e a Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública e correlatos, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos, no valor de R\$6.025.492,80.

Responsáveis: João Gualberto Fattori, Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeitos), Maria de Fátima Silveira Polesi Lukjanenko, Roberto Ferrari, Herminio Geromel Júnior e Anderson Wilker Sanfins (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-06-20, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 24-02-17 e 27-02-19, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jonathan Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Matheus Penteado Massareto (OAB/SP nº 234.895), Sérgio Luís Quaglia Silva (OAB/SP nº 107.489), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Vanessa Danielle Tega Bernardes (OAB/SP nº 253.502), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

42 TC-022924.989.20-5 (ref. TC-015781.989.19-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Expresso Via Brasil Locadora de Veículos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transportes, com 08 veículos acessíveis, abastecidos de combustível, com 02 operadores por veículo, sendo 01 motorista e 01 monitor, para os alunos com deficiência física/cadeirantes, matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$696.000,00.

Responsável: Neide Marcondes Garcia (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-10-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Em seguida, apregoado o Doutor Wagner Andrighetti Junior, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 43 a 45, relatados em conjunto com o item 46, passou-se à apreciação dos respectivos processos.

43 TC-025049.989.20-5 (ref. TC-020814.989.19-0)

Recorrente: Francisco de Assis Carvalho Arten – Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE.

Assunto: Convênio entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE – São João da Boa Vista e Maternidade de Campinas, objetivando a realização de atividades práticas de estágio obrigatório pelos alunos do curso de Medicina da FAE na Maternidade de Campinas, compreendendo preceptoría médica, no valor de R\$3.243.240,00.

Responsáveis: Francisco de Assis Carvalho Arten (Reitor da FAE), Mário Augusto Rocha (Coordenador da FAE) e Carlos Eduardo Martins Ferraz Costa (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-10-20, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renan Garcia Pires (OAB/SP nº 319.369), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

44 TC-025050.989.20-1 (ref. TC-020824.989.19-8)

Recorrente: Francisco de Assis Carvalho Arten – Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE – São João da Boa Vista à Maternidade de Campinas, no valor de R\$139.568,80.

Responsáveis: Francisco de Assis Carvalho Arten (Reitor da FAE) e Carlos Eduardo Martins Ferraz Costa (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-10-20, na parte que julgou irregular a prestação de contas do exercício de 2018, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renan Garcia Pires (OAB/SP nº 319.369), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

45 TC-025052.989.20-9 (ref. TC-020825.989.17-7)

Recorrente: Francisco de Assis Carvalho Arten – Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE – São João da Boa Vista à Maternidade de Campinas, no valor de R\$535.335,01.

Responsáveis: Francisco de Assis Carvalho Arten (Reitor da FAE) e Carlos Eduardo Martins Ferraz Costa (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-10-20, na parte que julgou irregular a prestação de contas do exercício de 2019, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renan Garcia Pires (OAB/SP nº 319.369), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

46 TC-025068.989.20-1 (ref. TC-020814.989.19-0, TC-020824.989.19-8 e TC-020825.989.19-7)

Recorrente: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE – São João da Boa Vista.

Assunto: Convênio entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE – São João da Boa Vista e Maternidade de Campinas, objetivando a realização de atividades práticas de estágio obrigatório pelos alunos do curso de Medicina da FAE na Maternidade de Campinas, compreendendo preceptoría médica, no valor de R\$3.243.240,00; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2018 e 2019, pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE – São João da Boa Vista à Maternidade de Campinas, nos valores de R\$139.568,80 e R\$535.335,01.

Responsáveis: Francisco de Assis Carvalho Arten (Reitor da FAE), Mário Augusto Rocha (Coordenador da FAE) e Carlos Eduardo Martins Ferraz Costa (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdãos da E. Segunda Câmara, publicados no D.O.E. de 20-10-20, que julgaram irregulares o convênio e as prestações de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612), Renan Garcia Pires (OAB/SP nº 319.369), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, o Doutor Wagner Andrighetti Junior, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 47, TC-024802.989.20-2, passou-se à apreciação do respectivo processo.

47 TC-024802.989.20-2 (ref. TC-004557.989.18-3)

Requerente: Giancarlo Lopes da Silva – Ex-Prefeito do Município de Poá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Poá, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 26-09-20.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.

48 TC-025645.989.20-3 (ref. TC-004152.989.18-2)

Requerente: Celeide Aparecida Floriano – Ex-Prefeita do Município de Indiana.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Indiana, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Celeide Aparecida Floriano (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-10-20.

Advogados: Claudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890), Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável para as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Indiana, referentes ao exercício de 2018.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e trinta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Carlos dos Santos

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

## EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO SUBSTITUTO DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por determinação do eminente Conselheiro-Substituto Alexandre Manir Figue